



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
78 94
PROCESSO Nº
CM-PALMITAL 02/105/194

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /94 -PM

Dispõe sobre criação de cargos no Serviço de Assistência a Saúde - SAS, do município de Palmital e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Ficam criados no Serviço de Assistência a Saúde - SAS, os cargos de provimento, efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

§ 1º - Os vencimentos respectivos das referências salariais das carreiras dos cargos de provimento efetivo, ora criados, são aqueles constantes no ANEXO III-A da Lei Complementar nº 04/93.

§ 2º - As condições para o provimento são as constantes no ANEXO III da Lei Complementar nº 02/93.

Artigo 2º - Fica criado no Serviço de Assistência a Saúde - SAS, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, referência DAS-2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo único - Os vencimentos referentes ao cargo referido no "caput", é o constante no ANEXO I-A da Lei Complementar nº 04/93.

Artigo 3º - Fica criado no Serviço de Assistência a Saúde - SAS, a função comissionada de Tesoureiro, referência FC-2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo único - O vencimento da função comissionada citada no "caput" é a constante no ANEXO II-A da Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 49 - A Estrutura Organizacional do SAS - Serviço de Assistência a Saúde, será definida pelo Conselho Administrativo e instituída por decreto do Poder Executivo.

Artigo 59 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 02 DE MAIO DE 1.994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

ANEXO - I DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO - SAS -
SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAUDE

NÚMERO DE OCUPANTES	CARGO	REF.	CLASSE
03	AGENTE ADMINISTRATIVO		
01	ESCRITURARIO	2A - 3E	I
01	TÉCNICO CONTABILIDADE	4A - 5E	II
01	OPERADOR COMPUTADOR	3A - 4E	I
01	AGENTE OPERACIONAL		
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1A - 2E	I



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A :-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/94-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 09/94-PM.

O presente projeto de lei, prende-se unicamente na criação de cargos que irão impulsionar a máquina administrativa do Serviço de Assistência à Saúde, regidos pelo Estatuto dos funcionários Públicos deste Município, obedecendo as disposições contidas nas Leis Complementares nºs. 02 e 04/93 que rege a matéria.

Com a aprovação do Projeto, Vossas Excelências estarão prestando um relevante serviço à comunidade palmitalense, que tanto necessita dos poderes públicos do Município no que tange ao atendimento à saúde, tão precária em nosso País, merecendo a atenção dos governantes de um modo geral.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal